



## MENSAGEM N° 019/2025 - GP

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que altera dispositivos da Lei nº 001, de 22 de março de 2010 (Código Administrativo Municipal), para incluir a vedação ao descarte irregular de resíduos em vias públicas e estabelecer a correspondente sanção.

O Município de Barra do Piraí vem construindo, com o esforço de seus servidores e com a participação ativa da comunidade, uma trajetória de cuidado e compromisso com a limpeza urbana e a preservação ambiental. Mais do que um dever da Administração Pública, a manutenção da cidade limpa e acolhedora depende da consciência e da responsabilidade de cada cidadão.

Queremos que Barra do Piraí se torne uma referência em limpeza urbana, um orgulho para todos que aqui vivem. Mas essa meta exige que cada gesto de respeito ao espaço público seja levado a sério. O simples ato de descartar corretamente pequenos resíduos pode fazer uma enorme diferença: evita entupimentos nas redes pluviais, reduz riscos de alagamentos, protege nosso meio ambiente, preserva a saúde pública e contribui para uma cidade mais bonita e mais humana.

É nesse espírito de parceria e corresponsabilidade que propomos esta medida, de caráter educativo e corretivo, para que pequenos descartes irregulares sejam inibidos, sempre com o objetivo maior de promover o bem coletivo.

Contamos com o apoio de todos os senhores vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que compartilhamos o mesmo propósito: fazer de Barra do Piraí uma cidade cada vez melhor para se viver.

Renovo, por fim, votos de elevada consideração e apreço.

**Katia Cristina Miki da Silva**

Prefeita Municipal

**Exmo. Sr. Rafael Santos Couto**

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

**BARRA DO PIRAI/RJ**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2025

**EMENTA:** Altera o parágrafo único do art. 78 e o inciso VI do art. 359 da Lei nº 001, de 22 de março de 2010, que institui o Código Administrativo Municipal, para dispor sobre a vedação ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, estabelecer penalidades graduadas conforme o volume descartado e dar outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 78 da Lei nº 001, de 22 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

**Art. 78.** Parágrafo único.

(...)

X – lançar resíduos sólidos em vias públicas, fora dos locais apropriados para coleta.

**Art. 2º** O inciso VI do art. 359 da Lei nº 001, de 22 de março de 2010, passa a vigorar acrescido das alíneas "j", "l" e "m", com a seguinte redação:

**Art. 359, VI.**

(...)

**j)** lançar pequenos volumes de resíduos sólidos em vias públicas, fora dos locais apropriados — considerados aqueles cuja dimensão máxima não exceda 30 (trinta) centímetros em qualquer dos seus lados ou cujo peso não ultrapasse 1 (um) quilograma: multa no valor correspondente a 1 (uma) UFISBP;



- I)** lançar volumes médios de resíduos sólidos em vias públicas, fora dos locais apropriados — considerados aqueles cuja dimensão máxima seja superior a 30 (trinta) centímetros e não ultrapasse 1 (um) metro em qualquer dos seus lados, ou cujo peso seja superior a 1 (um) quilograma e não ultrapasse 20 (vinte) quilogramas: multa no valor correspondente a 3 (três) UFISBP;
- m)** lançar grandes volumes de resíduos sólidos em vias públicas, fora dos locais apropriados — considerados aqueles cuja dimensão máxima ultrapasse 1 (um) metro em qualquer dos seus lados, ou cujo peso ultrapasse 20 (vinte) quilogramas: multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFISBP.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à fiscalização, aferição das medidas e pesos dos resíduos e aos procedimentos para imposição e cobrança das multas previstas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra do Piraí** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Katia Cristina Miki da Silva**  
Prefeita Municipal